

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE VIAGENS, ALOJAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.**

R/198/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de viagens, alojamento e outros serviços complementares para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., doravante designada por Agência, I.P., nos termos descritos nas especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, que inclui designadamente:

- Serviços de transporte aéreo:
Consulta, reserva e emissão de passagens aéreas e nacionais e internacionais;
- Serviços de alojamento:
Consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território e nacional e internacional;
- Serviços de transporte ferroviário:
Consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais;
- Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car):
Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a uma aquisição de serviços de transporte aéreo ou de alojamento;
- Outros serviços complementares: Transferes, vistos e/ou entrega de documentação.

Cláusula 2ª

Prevalência

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P., nos termos previstos no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Vigência do contrato

1. O contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, renovável sucessivamente por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá ter uma duração inferior, extinguindo-se se montante faturado atingir o preço contratual do presente procedimento.

Cláusula 4ª

Início da prestação de serviços

A prestação de serviços terá início na data em que for comunicada a solicitação da primeira reserva.

Cláusula 5ª

Local da prestação

A prestação dos serviços será efetuada na sede da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., doravante designada por Agência, I.P., na Avenida 5 de outubro, 153, em Lisboa, salvo situações previamente acordadas.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6ª

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e eficiente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Comunicar antecipadamente à Agência, I.P., logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente procedimento.

Cláusula 7.ª

Poder de conformação da prestação pela Agência, I.P.

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes da Agência, I.P., nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.



Cláusula 8.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P., que sejam fornecidos ao Cocontratante ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
3. O Cocontratante só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P., ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.
4. O Cocontratante deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
6. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores da Agência, I.P. com quem contactem.
7. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P.
8. Caso o Cocontratante pretenda fazer publicidade dos serviços prestados, deve previamente pedir autorização, por escrito, à Agência, I.P.
9. O Cocontratante não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução dos serviços a que se refere o presente caderno de encargos.
10. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Agência, I.P., a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem



prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O Cocontratante obriga-se a fornecer à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as especificações previstas na Parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 10.ª

Preço-base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de 360.000,00€ (trezentos e sessenta mil euros), correspondendo a uma estimativa anual máxima de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros). Ambos os valores acrescem do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço-base indicado no número anterior corresponde a uma estimativa do encargo máximo no âmbito do contrato, tendo em conta os serviços que venham a ser efetivamente prestados.
3. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante



o preço relativo aos serviços efetivamente solicitados.

4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. pelo presente Caderno de Encargos, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao cocontratante, nomeadamente o custo da viagem, do alojamento e dos restantes serviços referidos no presente caderno de encargos e ainda as respetivas taxas de serviço.
2. O preço dos serviços efetivamente prestados deve expressamente evidenciar o desconto sobre a fatura que resultar da proposta adjudicada.
3. As faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devem indicar obrigatoriamente o respetivo número de compromisso.
4. Após respetiva validação interna, e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas emitidas serão liquidadas por transferência bancária no prazo de 30 (trinta) dias.
5. Em caso de discordância, por parte da Agência, I.P., quanto aos valores nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, corrigida.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a



execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.

2. A Agência, I.P. poderá indicar um gestor de contrato suplente que assegurará a substituição do gestor do contrato nas situações de falta ou impedimento.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

SECÇÃO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13ª

Penalidades

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da Agência, I.P.:
 - a) Pelo incumprimento, na média do trimestre, de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b), c) e e) das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500,00€ (quinhentos euros), por cada nível de serviço não cumprido;
 - b) Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea d) das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros, multiplicado pelo valor faturado nesse mês;
 - c) Pelo incumprimento da alínea f) e g) das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500,00€ (quinhentos euros) por semana (7 dias), até à efetiva resolução do incumprimento em causa.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é aplicado na(s) fatura(s) relativa(s) ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte



de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, que não sejam tecnicamente impeditivas da execução do contrato.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela Agência, I.P., consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.



Cláusula 15ª

Resolução por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência, I.P. pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de artes finais ou documentos similares, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. A Agência, I.P. pode, caso assim o entenda, solicitar ao Cocontratante a cessão da posição contratual, nos termos constantes do artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Agência, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17ª

Execução da caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a sua celebração, o cocontratante deve prestar caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.



2. A caução pode ser prestada por qualquer dos meios previstos no nº 2 do artigo 90º do CCP.
3. A não prestação de caução por facto imputável ao cocontratante dará origem à caducidade da adjudicação.
4. A caução será liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento, pelo cocontratante, de todas as suas obrigações.
5. Decorrido o prazo para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o cocontratante pode notificar a Agência, I.P. para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 (quinze) dias após a notificação, a Agência, I.P. não tiver dado cumprimento à referida obrigação.
6. A mora na liberação da caução confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Cláusula 18ª

Cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318º do CCP, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318º do CCP.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre o pedido de autorização do cocontratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a autorização não for expressamente notificada.
4. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente que o antecedeu no presente procedimento pré-contratual, e que venha a ser indicado pela Agência, I.P. de acordo com o estabelecido no artigo 318º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior que seja autorizada pela Agência, I.P. é eficaz a partir da data por esta indicada.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Agência, I.P. e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos a definir obrigatoriamente no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 21ª

Encargos

Todas as despesas e encargos derivados da prestação de caução e da celebração do contrato, bem como todos os que não se encontrem expressamente atribuídos à Agência, I.P., são da responsabilidade do cocontratante.



Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no programa do concurso e no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do CCP.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Níveis de serviço obrigatórios

A prestação dos serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Assegurar atendimento telefónico, todos os dias úteis das 09h às 19h;
- b) Assegurar atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 09h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
- c) Garantir taxas de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas e pedidos efetuados pela Agência, I.P.;
- d) Garantir respostas a reclamações e sugestões, em prazo inferior a cinco dias de calendário;
- e) Assegurar um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 09h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
- f) Respeitar o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos, suspendendo-se a contagem deste prazo nos dias não úteis e de tolerâncias de ponto;
- g) Respeitar o prazo máximo de 3 (três) horas para entrega de orçamentos, em casos de urgência e imprevisibilidade, suspendendo-se este prazo nos dias não úteis e de tolerâncias de ponto.